



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3586/2021**

De 07 de Janeiro de 2021

**ALTERA ARTIGOS 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL 906/2006 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES EFETIVOS - FASS**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, com base na Ata 009/2020 do Conselho do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco - FASS

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica alterado o Artigo 21 da Lei Municipal 906/2006, passando a ter a seguinte redação:**

Fica estabelecido o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** como limite máximo que o FASS cobrirá das despesas que o servidor tiver para cada procedimento (incluindo honorários médicos, anestesista, exames, medicamentos, enfim todas as despesas autorizadas por esta Lei), com ressarcimento de 80% (oitenta por cento) das despesas.

§ A partir do valor estipulado neste artigo, o FASS cobrirá 50% (cinquenta por cento) das despesas.

**Art. 2º - Fica alterado o Artigo 22 da Lei Municipal 906/2006, passando a ter a seguinte redação:**

**CONSULTAS MÉDICAS**

I - Cada usuário terá direito a duas (02) consultas mensais, sendo cada uma delas no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para consultas médicas por Médico Clínico Geral, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para consultas médicas por Médicos Especialistas.

II - Ficam alterados os valores referente a:

**NUTRICIONISTA E QUIROPRAZIA:** R\$ 100,00 (cem reais) - preço máximo pago.

**PSICOLOGIA, FONOAUDIOLIA E PSICOPEDAGOGIA:** R\$ 70,00 (setenta reais) - preço máximo pago por seção, porém mediante apresentação de laudo médico que comprove doença crônica que necessite de atendimento contínuo, o servidor poderá usufruir de 48 sessões anuais;

**FISIOTERAPIA** - O preço máximo permanece inalterado, porém mediante apresentação de laudo médico que comprove doença crônica que necessitar de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento fisioterápico contínuo, poderá o beneficiário realizar 48 sessões anuais.

**Art. 3º** – Estiveram presentes na discussão deste Regulamento, os seguintes servidores/Conselheiros:

- Dinéia A'Avilla Anneter
- Sônia Quoos
- Selvira Schultz de Menezes
- Aline Silva Temp
- Eliane da Silva Gabe
- Angélica Luciana Porto
- Ana Claudia Kasburger
- Denise Fernanda Saueressig
- Gladys Elisabeth Pagel da Silva
- Pablo Josué Haetinger
- Fabiola Schwantz Halberstadt
- Arcênio Valdir Skolaude
- Claudiomir Roveda
- Marciana Simone Scheidt Aggens

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 07 dias do Mês de Janeiro de 2021.**

Registre-se e Publique-se:

**Thatiane Veiga Siqueira**  
Presidente do FASS

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal